



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO N° 20200032

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº150, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº307, TOZETI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializadas para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
965010	PNEU 735/14 BORRACHUDO TRASEIRO - Marca.: MARGION	UNIDADE	4,00	428,000	1.712,00
967681	PNEU 185 R14 LISO - Marca.: MARGION	UNIDADE	7,00	444,000	3.108,00
967684	CAMARA DE AR PARA PNEU 265/70 R16 - Marca.: RS	UNIDADE	28,00	76,500	2.142,00
969009	PROTECTOR ARO 16 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	52,00	30,000	1.560,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	2,00	760,000	1.520,00
970150	BALANCA INFERIOR PARA HILUX - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	609,000	609,00
970155	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA /PARA HILUX - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
970165	FILTRO DE COMBUSTIVÉL PARA HILUX - Marca.: WEGA	UNIDADE	11,00	39,000	429,00
970166	FILTRO DE LUBRIFICANTE /PARA HILUX - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
970175	ROLAMENTO DO CENTRO PARA HILUX - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	148,000	444,00
970185	SETOR DE DIREÇÃO PARA HILUX - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	1.624,000	1.624,00
970190	TURBINA PARA HILUX - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	2.648,000	2.648,00
982280	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA HILUX - Marca.: GENUINE	UNIDADE	1,00	778,000	778,00
982570	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: RE	KIT	1,00	15,500	15,50
982571	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: REM	KIT	2,00	14,500	29,00
982572	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	25,500	25,50
982577	BUCHA BALANCA PEQUENA PARA FIAT UNO - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	8,990	26,97
982578	COXIM BALANCA PARA FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
982591	BOMBA OLEO PARA FIAT UNO - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
982698	ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,00	1.090,000	3.270,00
982699	BALANCA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	428,000	856,00
982701	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON - Marca.: IMPORTA	UNIDADE	2,00	1.050,000	2.100,00
982702	COLETOR DE DESCARGA PARA TRITON - Marca.: GENUINE	UNIDADE	2,00	1.090,000	2.180,00
982707	CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	1,00	510,000	510,00
982710	EMBREAGEM COMPLETO PARA TRITON - Marca.: LUK	KIT	9,00	979,000	8.811,00
982714	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: SPEED	JOGO	34,00	79,900	2.716,60
982715	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	JOGO	20,00	174,000	3.480,00
982716	MANGOTE INFERIOR PARA TRITON - Marca.: TRALI	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
982717	MANGOTE SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: TRALI	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
982718	MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	4,00	1.045,000	4.180,00
982720	RADIADOR PARA TRITON - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	1.620,000	3.240,00
982723	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	15,00	193,500	2.902,50
982724	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
982725	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	15,00	189,500	2.842,50
982726	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
982727	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	15,00	194,000	2.910,00
982728	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
982729	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
982733	TANQUE COMPLETO PARA TRITON - Marca.: BEPO	UNIDADE	3,00	964,000	2.892,00
983317	ANTILUB WD 40. - Marca.: ORBI QUINICA	UNIDADE	45,00	9,970	448,65
984526	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON - Marca.: CONTROIL	PAR	4,00	212,000	848,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



984531	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: K ATHO	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
984534	CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: THAKAO	UNIDADE	2,00	1.360,000	2.720,00
984535	CRUZETA CARDAN TRAÇÃO PARA TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
984536	CUBO COM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	498,000	1.992,00
984541	PIVO BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: RHD	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
984544	TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON - Marca.: AMPRI	UNIDADE	20,00	99,900	1.998,00
984733	FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	8,00	155,000	1.240,00
987488	CAMARA DE AR ARO 14 UNO - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	37,500	450,00
987506	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO TRITON - Marca.: GENUINE	UNIDADE	4,00	1.958,000	7.832,00
987512	COXIM TRASEIRO CAMBIO TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	740,000	2.960,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	55,00	1,950	107,25
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	35,00	2,900	101,50
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	20,00	14,990	299,80
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
987538	LAMPADA TRASEIRA TRITON - Marca.: OSRAM	UNIDADE	7,00	2,990	20,93
987540	MACACO HIDRAULICO 8T - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
987542	MÃO DE FORÇA 1,80MT - Marca.: VILUX	UNIDADE	8,00	340,000	2.720,00
987994	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: REMA	UNIDADE	4,00	155,500	622,00
987996	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
987997	ARTICULADOR AXIAL L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	10,00	57,500	575,00
988000	BALANÇA INFERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	196,000	196,00
988001	BALANÇA SUPERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	206,000	206,00
988002	BATERIA DE 95 AMPERES - Marca.: MARTE	UNIDADE	10,00	458,000	4.580,00
988006	BOMBA DÁGUA L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	206,500	413,00
988009	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	30,00	52,500	1.575,00
988014	CAIXA DE REDUÇÃO DE TRAÇÃO TRITON - Marca.: GENUINE	UNIDADE	2,00	3.495,000	6.990,00
988022	COIFA DA MOCINETICA UNO - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
988023	COIFAS DA MOCINETICA PARA TRITON - Marca.: SABÓ	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
988035	ESCAPAMENTO L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	359,000	718,00
988037	FILTRO AR CONDICIONADO L-200 TRITON - Marca.: FILTRO MIL	UNIDADE	12,00	31,000	372,00
988040	FILTRO AR L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	11,00	44,000	484,00
988042	FILTRO AR PARA PLAIO WEEKEND 1.4 - Marca.: WEGA	UNIDADE	7,00	17,500	122,50
988043	FILTRO COMBUSTIVEL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	17,500	17,50
988044	FILTRO OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: REMA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
988047	IMPULSOR (AUTOMATICO) MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	6,00	174,000	1.044,00
988051	JOGO DE SAPATA FREIO L-200 TRITON - Marca.: SINTER F REIOS	UNIDADE	25,00	146,000	3.650,00
988053	JUNTA DA TAMPA VALVULA L-200 TRITON - Marca.: T PART	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
988055	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/D L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	4,00	422,000	1.688,00
988060	KIT COIFA LADO DO CAMBIO L-200 TRITON - Marca.: REMA	KIT	4,00	39,000	156,00
988062	KIT COMPLETO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
988064	LANTERNA TRASEIRA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	7,00	169,000	1.183,00
988066	MANGOTE CENTRAL DA TURBINA L-200 TRITON - Marca.: TR	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
988071	MOLA SEGUNDARIA L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	7,00	119,000	833,00
988078	PARACHOQUE TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND - Marca.: ZEE	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
988079	PARCIAL DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: GENUINE	UNIDADE	4,00	2.350,000	9.400,00
988081	PIVO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: RHD	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
988084	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	35,00	948,000	33.180,00
988087	RESERVATORIO AGUA PARA BRISA L-200 TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
988089	RETENTOR DO VOLANTE L-200 TRITON - Marca.: T PARTS	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
988090	RETENTOR EXT. RODA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	28,00	39,000	1.092,00
988093	RETROVISOR L-200 TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
988095	RODA FERRO ARO 14 PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
988099	ROLAMENTO PIAO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
988101	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: MONPAR	UNIDADE	4,00	84,900	339,60
988103	SENSOR CORREIA ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: REM	UNIDADE	10,00	295,000	2.950,00
988104	TERMINAL DA DIREÇÃO L/D L-200 TRITON - Marca.: RHD	UNIDADE	8,00	74,500	596,00
991127	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	11,00	284,000	3.124,00
991129	ARTICULAÇÃO-UNO - Marca.: AMPRI	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
991130	BALANÇA SUPERIOR-UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	197,500	395,00
991131	BIELETA DIANTEIRA TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	15,00	62,000	930,00
991135	CHAVE DE RODA HILUX - Marca.: UNIFORTE	UNIDADE	7,00	29,000	203,00
991138	FILTRO DE AR PARA HILUX - Marca.: REMA	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
991150	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	40,00	315,000	12.600,00
991159	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	7,00	960,000	6.720,00
991271	SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	8,00	39,500	316,00
991272	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: IP	SERVIÇO	15,00	68,000	1.020,00
991281	SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	69,000	1.380,00
991283	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	16,00	40,000	640,00
991285	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991288	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	12,00	318,000	3.816,00
991290	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	8,00	475,000	3.800,00
991294	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	72,00	29,900	2.152,80
991298	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	24,00	49,000	1.176,00
991321	SERVIÇO VALVULA TERMOSTATICA - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	30,00	19,000	570,00
991371	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	8,00	320,000	2.560,00
991380	SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	16,00	38,000	608,00
991381	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO - Marca.: IP	SERVIÇO	16,00	198,000	3.168,00
991385	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	24,00	39,500	948,00
991387	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	15,00	208,000	3.120,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



991391	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR - L200 - Marca. SERVIÇO : IPE	26,00	308,000	8.008,00
991392	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - L200 - Marc a.: IPE	24,00	68,000	1.632,00
VALOR GLOBAL R\$				239.518,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 239.518,60 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. CLEITON FREITAS LIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 184.893,80, Exercício 2020 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 54.624,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA -EPP
CNPJ 29.422.673/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____